

LEI Nº 3563 /2011.

Ementa: Cria Cargos em Comissão na Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Municipal nº 3.127/2003 com suas alterações, institui a Gratificação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio de Pregão e de Integrantes de Comissões de Licitação instituídas no âmbito da Administração Pública, cria cargo e altera vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Servidores Comissionados do Município de Gravatá, de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 3.127/2003 e alterações, os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

I - 07 (sete) cargos de Secretário Municipal Adjunto - **símbolo SMA;**

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial para Assuntos da Mulher – **símbolo AEM;**

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – **símbolo AEPNE;**

IV - 13 (treze) cargos de Assessor Especial de Gabinete – **símbolo AEG.**

Art. 2º. Com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, o **Anexo II** da Lei Municipal 3.127/2003 “**Tabela de Alocações de Cargos Comissionados**”, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com os respectivos quantitativos de cargos, símbolos e valores de vencimentos.

Art. 3º. Ficam instituídas gratificações mensais por encargos de licitação, a serem atribuídas aos integrantes designados para compor comissões de licitação nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como aos pregoeiros e membros da equipe de apoio, independentemente de vínculo com serviço público federal, estadual ou municipal, administração direta ou indireta na forma a seguir indicada:

I - Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro – **Símbolo PCLP: R\$ 3.000,00** (três mil reais);

II - Membro de Comissão de Licitação ou de Equipe de Apoio a Pregoeiro - **Símbolo MCL: R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

§ 1º. As licitações na modalidade pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns deverão ser processadas por pregoeiro que tenha realizado capacitação específica para a atribuição.

§ 2º. O pregoeiro e sua equipe de apoio poderão ser constituídos por servidores não integrantes de comissão de licitação ou por membros de comissões de licitação permanentes ou especiais existentes, passando, no caso, o presidente a exercer também a função de pregoeiro, e os demais membros a de componentes da equipe de apoio.

§ 3º. O presidente de comissão de licitação designado para pregoeiro e os membros da comissão designados para integrarem equipe de apoio de pregão, ou mesmo para pregoeiro, acumularão as atribuições, sem prejuízo dos serviços.

§ 4º. Nos casos em que os integrantes das comissões de licitação, presidentes e membros ou pregoeiros e integrantes de equipe de apoio venham a acumular funções ou encargos na forma do parágrafo anterior, farão jus apenas a gratificação de maior valor, sem acúmulos.

Art. 4º. O disposto no art. 3º desta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de janeiro de 2011.

Art. 5º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Previdência, símbolo RP-4, que passa a integrar o Anexo Único – Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG, de que trata a Lei Municipal nº 3.302/2004.

Art. 6º. Com a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Previdência, símbolo RP-4 de que trata o artigo anterior, o Anexo Único – Cargos de Provimento em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, Lei Municipal nº 3.302/2004 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, com os respectivos quantitativos de cargos, símbolos e valores de vencimentos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a realização das despesas resultantes desta lei ficam condicionadas:

I - a elaboração do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro estabelecido no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

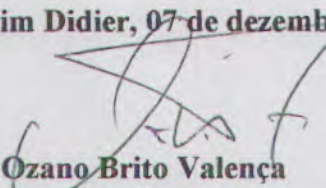
II - ao cumprimento do limite constante na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único - A implantação das modificações administrativas estabelecida nesta lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 4º desta lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 07 de dezembro de 2011.


Ozano Brito Valença
Prefeito

Anexo I
Tabela de Alocação de Cargos Comissionados

Lei nº 3563/2011

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO TOTAL	VENCIMENTOS (R\$)	ALOCUÇÃO															
				GABINETE DO PREFEITO	SEC. GOVERNO	SEC. ASS. JURÍDICOS	SEC. DES. EC. IND. COMÉRCIO	SEC. ADM. E FINANÇAS	SEC. PLAN. E ORÇAMENTO	SEC. EDUC. CULT. ESPORTES	SEC. TURISMO	SÉC. SAÚDE	SEC. DESENV. URB. INFRA-ESTRUTURA	SEC. MEIO AMB. DES. RURAL	SEC. AÇÃO E DES. SOCIAL	SEC. INF. E JUVENTUDE			
Administrador Distrital	ADD	5	1.000,00	5															
Administrador Regional	ADR	5	620,00	5															
Assessor Administrativo	ASA	27	620,00		5	4		2				5			1			10	
Assessor de Planejamento	ASP	3	3.000,00	3															
Assessor Especial Administrativo	AEA	12	1.500,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Jurídico	ASJ	8	1.620,00			8													
Assessor Técnico de Infra-Estrutura	ATI	5	1.500,00												5				
Assessor Especial de Imprensa	AEI	1	3.400,00	1															
Assessor Especial do Prefeito	AEP	2	3.400,00	2															
Assessor Especial de Gabinete	AEG	13	2.725,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Especial para Assuntos da Mulher	AEM	1	3.400,00	1															
Assessor para Assuntos destinados a Portadores de Necessidades Especiais	ANE	1	2.400,00	1															
Chefe de Divisão	CDV	104	620,00		5		10	14	6	14	3	26	15	5	2			4	
Chefe de Gabinete do Prefeito	CGP	1	620,00	1															
Chefe de Gabinete do Secretário	CGS	14	620,00		2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			
Chefe de Setor	CST	33	620,00									4	28	1					
Chefe de Unidade	CUN	20	620,00	20															
Coordenador de Atividades	CAT	5	620,00	5															
Coordenador de Projetos	CPJ	5	620,00	5															
Coordenador Executivo	CEX	2	865,00									1	1						
Coordenador Técnico	CTC	2	865,00					2											
Defensor Público	DPU	3	865,00			3													
Diretor de Departamento	DDP	53	865,00	5	3	1	4	6	3	6	2	7	7	3	3			3	
Gerente de Programa	GPG	5	2.400,00	4					1										
Auxiliar de Gabinete	OFG	120	620,00	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10			
Secretário Municipal (*)	SEC	12	3.400,00		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Municipal Adjunto	SMA	12	2.400,00		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Supervisor de Serviços Auxiliares	SSA	15	620,00	15															
Supervisor de Serviços Financeiros	SSF	2	620,00					2											
Supervisor de Serviços Gerais	SSG	10	620,00	10															
Supervisor Zonal	SZO	18	620,00					5					13						
TOTAIS		519		95	29	33	29	46	25	35	25	53	85	24	30	10			

(*) Secretário Municipal - Valor fixado por Lei consoante o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 19, de 05.06.98.

ANEXO II

LEI Nº 3563/2011

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor-Presidente	RP-01	01	3.400,00
Gerente Administrativo – Financeiro	RP-02	01	1.300,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP-03	01	1.300,00
Assessor Especial de Previdência	RP-04	01	3.000,00